NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio do Agente de Contratação – Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer o questionamento abaixo:

Questionamento 1:

Documentação comprobatória.

A cláusula 10.25.1 prevê documentação emitida pelo fabricante, distribuidor autorizado ou canal oficial, comprovando a legitimidade do fornecimento e a possibilidade de ativação das licenças em nome da contratante.
Nesse contexto, seria admitida a apresentação conjunta de documentos como comprovação oficial de credenciamento do fornecedor perante o fabricante, proposta ou declaração comercial do canal autorizado e confirmação de que as licenças serão emitidas diretamente em nome e no ambiente institucional do Coren-RS?
Existe algum documento específico considerado indispensável para essa comprovação?

Resposta 1:

A apresentação conjunta de documentos comprobatórios, como declaração comercial de canal autorizado e confirmação de emissão direta em nome do Coren-RS, é plenamente admitida. A cláusula 4.22.2 do Termo de Referência (TR) estabelece que a regularidade do licenciamento pode ser atestada por meio de documentação de autorização, acesso ao portal oficial do fabricante ou outro meio idôneo aceito pela fiscalização. Não há a exigência de um documento único e taxativo; a Administração aceita meios comprobatórios adequados que demonstrem de forma inequívoca que a licença é oficial, legítima e genuína.

Questionamento 2:

Aquisição por meio de canal autorizado.

Considerando a vedação à subcontratação estabelecida na cláusula 4.25, solicitamos esclarecer se a aquisição comercial de licenças de um distribuidor ou revendedor autorizado, para posterior fornecimento ao Coren-RS pela empresa vencedora, caracteriza subcontratação.
Nessa hipótese, a licitante permaneceria integralmente responsável perante o órgão pela entrega, ativação, regularidade do licenciamento, faturamento e demais obrigações contratuais.
Nosso questionamento refere-se exclusivamente à composição regular da cadeia comercial de fornecimento, não à transferência das obrigações contratuais a terceiros.

Resposta 2:

A aquisição comercial de licenças junto a um distribuidor ou canal autorizado para posterior fornecimento ao Coren-RS não caracteriza subcontratação. O fornecedor deve possuir relação jurídica formal com os fabricantes (seja como parceiro autorizado ou canal oficial de distribuição) para assegurar a autenticidade e a emissão das licenças diretamente no CNPJ da autarquia.
A vedação à subcontratação visa impedir a transferência das obrigações contratuais a terceiros. Dessa forma, compondo a cadeia comercial regular, a licitante vencedora permanece integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações perante o Coren-RS. Isso inclui o faturamento, a entrega, a regularidade do licenciamento e a obrigação de atuar diretamente na prestação do suporte técnico de primeiro nível (como ativação, atribuição de licenças e assistência para abertura de chamados junto ao fabricante).

Questionamento 3:

Momento de apresentação dos documentos.

Solicitamos confirmar se a documentação prevista na cláusula 10.25.1 será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação específica, ou se deverá acompanhar a proposta inicial.

Resposta 3:

A documentação prevista na cláusula 10.25.1 será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Portanto, não é necessário que a comprovação da regularidade do licenciamento acompanhe a proposta comercial inicial, devendo ser apresentada apenas após a etapa competitiva, mediante convocação específica do pregoeiro.

Questionamentos recebidos por e-mail em 22/10/2026.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2026

Filipe Lopes Moreira
Pregoeiro do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024